Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_\_\_, de 08 de junho de 2021.

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.971 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.971, de 06 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1° Fica conferida à Guarda Municipal competência para atuar na fiscalização do trânsito no âmbito de Sumaré, nos termos do art. 5°, inciso VI, da Lei Federal n° 13.022, de 8 de agosto de 2014, e do art. 280 e seu § 4° do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo sua atuação em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, restando autorizado ao Poder Executivo utilizar referido prazo para promover campanhas informativas.

Sala das sessões, 08 de junho de 2021.



**NEY DO GÁS**

VEREADOR

*(Cidadania)*

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente e Nobres Pares,

Através da presente propositura de Emenda Legislativa, buscaremos aproximar o direito garantido às pessoas com deficiência e/ou idosos já previsto em legislação específica.

Sabemos a importância que existe na reserva de vagas de estacionamento preferenciais, entretanto, apesar de os estabelecimentos manterem a reserva mínima de vagas, a população não pratica empatia e desrespeita a regra, estacionando veículos não autorizados nas vagas demarcadas.

Ademais, nas áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou de uso privado coletivo, os proprietários de estabelecimentos não realizam o controle, decerto com receio de que a clientela não mais retorne.

Nessa esteira, o legislador previu a aplicação de sanções previstas no CTB para a utilização indevida dessas vagas, assim, ressaltar que se trata de uma conquista já garantida em outras esferas, e este Projeto de Lei apenas tem como objetivo adequar a legislação municipal ao ordenamento jurídico pátrio, para que a Guarda Municipal, que já exerce competência concorrente em matéria de fiscalização de trânsito autorizada pelo município, possa, também, executar o trabalho de fiscalização em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo no município de Sumaré.

Dessa forma, apresentamos aos Nobres Vereadores este Projeto de Lei para que, embasado nos argumentos acima lançados, seja o mesmo deliberado e aprovado por esta Casa.

Sala das sessões, 08 de junho de 2021.



**NEY DO GÁS**

VEREADOR

*(Cidadania)*